



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1267

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
Inexigibilidade .....	4
Despachos .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Contratos .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	6
Outros atos oficiais .....	6



## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 3.964, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 2.677.617,31 (Dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos) as seguintes dotações:

**02.21.00 SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****02.21.01 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Despesas de Capital

Investimentos

**926 Obras e Instalações** 2.677.617,31**TOTAL** 2.677.617,31

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 2.677.617,31 (Dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 3.939 de 19/12/2022– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de abril de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

## Decretos

## Decreto nº 5.269, de 04 de ABRIL de 2023.

*(Que dispõe sobre a CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE Aferição da necessidade e extensão de redução de jornada de trabalho, nos termos do artigo 98, §§2º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.112/1990 E REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REQUERIMENTO DO HOIRÁRIO ESPECIAL)*

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1237867, que determinou que “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”,

**Considerando** que a referida decisão possui caráter vinculante e deve ser observada por todos os Entes e Órgãos Públicos brasileiros,

**Considerando** que o artigo 98, §2º da Lei Federal nº 8.112/1990 exige que a necessidade de concessão de horário especial a servidor público seja comprovada por junta médica oficial,

**Considerando** a necessidade de criação, no âmbito do Município de Pederneiras, de junta médica oficial para essa finalidade, bem como de estabelecimento dos parâmetros de atuação da referida junta,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a Junta Médica Oficial – JMO – para a avaliação das deficiências dos filhos e dependentes de servidores públicos municipais nos autos de processo administrativo solicitando a concessão de horário especial de trabalho nos moldes do artigo 98, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/1990.

**§1º** Os membros da Junta Médica Oficial serão nomeados através da competente Portaria de nomeação e podem ser servidores públicos municipais efetivos, temporários, integrantes dos quadros da FERSEB ou terceirizados mediante contratação específica para essa finalidade.

**§2º** Os membros da Junta Médica Oficial devem se reportar diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

**§3º** A Junta Médica Oficial prevista no *caput* desse artigo, será composta por, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) Médico
- b) Psicólogo
- c) Fonoaudiólogo
- d) Terapeuta ocupacional
- e) Enfermeiro

**§4º** Preferencialmente, deverá compor também a Junta

Médica Oficial um Assistente Social.

**§5º** A Junta Médica Oficial não poderá se negar a emitir relatório ou parecer sob a justificativa de que nenhum dos profissionais que a compõe possui especialidade adequada à avaliação do paciente deficiente.

**§6º** Caso a Junta Médica Oficial julgue não possuir conhecimentos suficientes para a adequada avaliação do paciente deficiente, deve requerer diretamente ao Secretário Municipal da Saúde que indique profissional especializado para auxiliar naquela avaliação específica, profissional este que comporá excepcionalmente a Junta Médica Oficial especificamente para a avaliação solicitada, dispensada, nesse caso, a nomeação formal através de Portaria.

**Art. 2º** Compete à Junta Médica Oficial – JMO – avaliar a natureza e extensão da deficiência dos dependentes dos servidores municipais, conforme requerido em pedido de concessão de horário especial, devendo ser emitido relatório circunstanciado da avaliação, assinado por todos os profissionais que dela tiverem participado, bem como elaborada resposta ao questionário previamente formulado constante do anexo I desse Decreto.

**§1º** O benefício de horário especial só será concedido se a pessoa deficiente for cônjuge, filho ou dependente do servidor público municipal.

**§2º** Do questionário constante do anexo I desse Decreto nada pode ser suprimido, porém, a pedido das Secretarias Municipais de Negócios Jurídicos, Saúde ou Administração, podem ser nele acrescentadas outras indagações ou solicitações sem a necessidade de maiores formalidades.

**Art. 3º** O processo administrativo para o requerimento de horário especial deverá observar as seguintes regras:

I – Iniciar-se-á mediante requerimento do servidor público interessado, que deverá ser instruído com todos os documentos necessários à apreciação do pedido, especialmente telefone para contato, documento de identificação da pessoa deficiente, comprovação de parentesco e documentos/exames médicos que comprovem a deficiência, sob pena de indeferimento.

II – Uma vez protocolado, o pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que dará ciência do processo ao Secretário responsável pela Pasta onde está lotado o servidor requerente, bem como encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Saúde para que seja agendada data para a avaliação da pessoa deficiente pela Junta Médica Oficial.

III – Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fixar a data da avaliação da pessoa deficiente e informar o requerente para comparecimento através do telefone de contato constante do requerimento inicial.

IV – A Junta Médica Oficial deverá emitir seu relatório circunstanciado, bem como apresentar a resposta ao questionário constante do anexo I desse Decreto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da avaliação realizada, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, justificadamente.

V – O relatório e a resposta ao questionário serão entregues pela Junta Médica Oficial à Secretaria Municipal da Saúde que a encartará ao processo administrativo,



devolvendo-o à Secretaria Municipal de Administração.

VI - Com base em todos os documentos constantes do processo, cabe ao Secretário Municipal de Administração deferir ou indeferir, fundamentadamente, o pedido de horário especial formulado pelo servidor público municipal requerente, fixando os dias e horários em que deverá comparecer o servidor ao trabalho, bem como a data a partir da qual o novo horário começa a vigorar, comunicando o servidor sobre o resultado do pedido.

VII - A pedido do Secretário da Pasta onde estiver lotado o servidor, os dias e horários em que este deverá trabalhar podem ser modificados a qualquer momento, bastando que se faça constar a alteração do processo administrativo regulado por esse Decreto, para fins de registro.

**§1º** A Junta Médica Oficial pode convocar a pessoa deficiente para avaliação quantas vezes entender necessário para a conclusão dos seus trabalhos, bem como solicitar a apresentação de documentos e/ou a realização de exames ao interessado.

**§2º** Da decisão final proferida pelo Secretário de Administração caberá recurso ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de 5 dias úteis contados a partir da ciência do requerente acerca do resultado do processo.

**§3º** O recurso previsto no parágrafo anterior não será conhecido caso se limite a repetir os argumentos constantes do pedido inicial, sem impugnar especificamente as razões que deram causa ao indeferimento do pedido.

**Art. 4º** Caso, em qualquer fase processual, haja dúvida jurídica a ser sanada, tanto a Secretaria Municipal da Saúde quanto a Secretaria Municipal de Administração, bem como o Gabinete do Prefeito podem solicitar Parecer Jurídico à Procuradoria do Município, devendo, nesse caso, encaminhar a íntegra dos autos ao órgão de assessoramento jurídico que os devolverá junto com o parecer assim que finalizado.

**Art. 5º** O servidor público requerente deve executar seu horário normal de trabalho até a determinação para redução, caso ocorra, proferida pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelas Secretarias Municipais de Administração e da Saúde.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de abril de 2023.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### Portarias

#### **PORTARIA nº 4.806, de 04 de ABRIL de 2023.**

*(Que dispõe sobre a nomeação dos membros da JUNTA MÉDICA OFICIAL - JMO - CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.269/2023)*

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe

são conferidas,

**Considerando** a necessidade de nomear os membros da Junta Médica Oficial - JMO - criada pelo Decreto Municipal nº 5.269/2023,

#### **PORTARIA:**

**Art. 1º** Ficam designadas as pessoas adiante relacionadas, para compor a Junta Médica Oficial - JMO - criada pelo Decreto Municipal nº 5.269/2023 e com suas atribuições definidas pelo mesmo ato normativo:

#### **I. Médicos:**

a) Médico Psiquiatra Carlos Manuel Cristóvão  
CPF nº 068.051.028-12

b) Médico Neurologista Pedro Machry Pozzobon  
CPF nº 051.603.181-35

#### **II. Psicólogo:**

Ana Carolina dos Santos Nascimento  
CPF nº 457.699.418-20

#### **III. Fonoaudiólogo:**

Yula Ramos Pimenta  
CPF nº 412.768.108-06

#### **IV. Terapeuta Ocupacional:**

Adriane Fernandes Hermoso  
CPF nº 282.165.898-24

#### **V. Enfermeiro:**

Suelen Leilane Passaia  
CPF nº 395.794.668-90

#### **VI. Fisioterapeuta:**

Larissa Delmont Colaciti  
CPF nº 253.184.918-12

#### **VII. Assistente Social:**

Cibele Cristina de Oliveira Favaro  
CPF nº 170.637.468-20

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de abril de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**

OBJETO: Registro de preços dos serviços de locação de tendas piramidais. ENCERRAMENTO: 20/04/2023, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.pederneiras.sp.gov.br** e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 05 de abril de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

### Inexigibilidade

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**



Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 para a contratação de show artístico da cantora "Sarah Farias", através da empresa AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 60.000,00, em conformidade com o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (proc. nº 4793/2023). Pederneiras, 05 de abril de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 para a contratação de show artístico da cantora "Pitty", através da empresa SETEVIDAS PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, pelo valor total de R\$ 145.000,00, em conformidade com o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (proc. nº 4794/2023). Pederneiras, 05 de abril de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 para a contratação de show artístico do Grupo Musical "Exaltasamba", através da empresa BOOKING MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pelo valor total de R\$ 65.000,00, em conformidade com o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (proc. nº 4791/2023). Pederneiras, 05 de abril de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**Despachos****DESPACHO****Tomada de Preços nº 18/2022**

Fica nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93, anulada a Tomada de Preços nº 18/2022, conforme proposto pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, tendo em vista que foram constatadas divergências no projeto apresentado, as quais poderão gerar transtornos e prejuízos para o Município de Pederneiras, no caso de prosseguimento do certame. Pederneiras, 27 de março de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Contratos****EXTRATO DE CONTRATO**

Câmara Municipal de Pederneiras - Extrato de Contrato nº 03/2023 - Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pederneiras. CONTRATADA: Santarema & Santos Ltda ME - Objeto: Monitoramento de alarme.

Valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) Vigência: 12 (doze) meses. Data: 30 de março de 2023 - Danilo Alborghetti - Presidente

## Atos Oficiais

## Outros atos oficiais



# Câmara Municipal de Pederneiras

## ATO DO PRESIDENTE Nº 04 /2023

"Que nomeia gestor e fiscais de contratos administrativos."

Danilo Alborghetti, Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do art. 31, I, "a" do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Câmara Municipal  
Pederneiras/SP

Data: 04/04/2023  
Hora: 09:47  
Protocolo: 0320/2023

**Art. 1º** - Nomear **WAGNER ARNALDO BÔSCOLO** como Gestor de Contratos.

**Art. 2º** - Nomear fiscais para os respectivos contratos administrativos, conforme descrito na tabela abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA	SERVIDOR NOMEADO
Contrato nº 02/2019	TROY INFORMÁTICA	LUCIA HELENA DIAS URREA
Contrato nº 06/2019	TELEFÔNICA BRASIL	LUCIA HELENA DIAS URREA
Contrato nº 07/2019	PAULO FERNANDO MARÓSTICA - ME	CAROLINA SEIKO MACHADO
Contrato nº 08/2019	TELEFÔNICA BRASIL	LUCIA HELENA DIAS URREA
Contrato nº 01/2020	SOFTCAM SOLUÇÕES	CRISTIANE FRANCIS ARIELO
Contrato nº 02/2020	NETSTYLE	LUCAS BRODT MENDES
Contrato nº 02/2022	IT NETWORK	LUCAS BRODT MENDES
Contrato nº 04/2022	RÁDIO CULTURA	CAROLINA SEIKO MACHADO
Contrato nº 01/2023	PAINI CAFÉ	ROSANA DANIELA GIMENES
Contrato nº 02/2023	MODELO INFORMÁTICA	LUCIA HELENA DIAS URREA
Contrato nº 03/2023	LINETEL AGILE SEGURANÇA	LUCAS BRODT MENDES

**Art. 3º** As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual, recebimento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização de contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**Art. 4º** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Pederneiras

I – receber os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II – receber dos fiscais a documentação referente às condições de habilitação da contratada, para posterior encaminhamento ao setor financeiro para efeito de empenho de despesa e pagamento;

III – receber e coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, com vistas à necessidade ou não de eventuais alterações e prorrogações contratuais, para que atenda a finalidade da Administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 3º;

V – receber dos fiscais documentação referente ao inadimplemento do objeto do contrato a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

§1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho de suas funções.

§2º É de responsabilidade do Gestor do Contrato a análise das questões técnicas do Edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

**Art. 5º** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências enquanto fiscal;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências enquanto fiscal, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, exigindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, solicitando e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após saneadas eventuais falhas, realizar o ateste e encaminhar ao gestor de contrato, para posterior direcionamento ao setor financeiro;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Pederneiras

VII - comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 120 dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ficando sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

VIII - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 6º, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

**Art. 6º** O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

**Art. 7º** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 8º** - O presente Ato entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário em especial o Ato do Presidente nº 02/2022.

**Danilo Alborghetti**  
Presidente

Pederneiras, 31 de março de 2023.



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 89f0-19be-4751-e773

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1267, ano VI, veiculado em 05 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 05/04/2023 às 17:04:23 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/89f0-19be-4751-e773>